

# Estatuto do CEBELA

*Por decisão de última Assembléia Geral do Cebela, publicamos o Estatuto da entidade com as alterações então aprovadas.*

## Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos - CEBELA

### Estatuto

#### Título I

#### Da Natureza e do Objeto

#### Capítulo I

#### Da caracterização, sede e foro

Art.1º O Centro Brasileiro de Estudos Latino- Americanos- CEBELA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1982, que congrega instituições, profissionais, pesquisadores, técnicos e teóricos das ciências sociais em geral e em particular profissionais da comunicação, do direito, da ciência política e da administração comprometidos com o progresso nacional, com o fortalecimento da República, com a descentralização política e o desenvolvimento municipal e a integração dos povos e países latino-americanos. Esses princípios inspirarão suas políticas e suas ações.

§1º-Instituição não-governamental de direito privado, independente de partidos e organizações políticas e correntes religi-

osas, o CEBELA será dirigido por um colégio de diretores não remunerados e pela Assembléia de Associados que inclui representantes da vida social, universitária e científica do país e membros correspondentes na forma do que prescreve o presente Estatuto;

§2º-A independência institucional do CEBELA decorrerá de sua opção por produzir, através da prestação de serviços, os recursos essenciais ao custeio de seus projetos e infra-estrutura, observados, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. §3º-As funções diretivas eletivas são desempenhadas pelos seus titulares de forma não-remunerada, proibida, sob qualquer título, a percepção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no processo decisório das diversas instâncias da Entidade.

§4º-Poderá o Conselho Deliberativo instituir remuneração para os dirigentes da

Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§5º-O Centro terá como foro a cidade do Rio de Janeiro e sede na Rua Hermenegildo de Barros, 29 - Santa Teresa - CEP: 20241-040.

§6º-O Centro terá escritório de representação em Brasília - Distrito Federal - e seções estaduais e subseções municipais na forma do presente estatuto.

§7º-Caberá à Diretoria decidir da oportunidade da instalação das seções previstas no parágrafo anterior, procedendo às nomeações e contratações que se fizerem necessárias.

## Capítulo II Dos Objetivos

Art.2º O CEBELA é uma comunidade profissional, técnica, científica, autônoma, que tem por objetivos principais:

1. promover a pesquisa e ensino nas áreas de desenvolvimento social e institucional;
2. promover cursos, treinamentos, seminários, visando à formação, à especialização, à qualificação e à reciclagem de recursos humanos;
3. congregar profissionais das diversas áreas das ciências sociais no Brasil, em especial nos campos da administração pública, do planejamento e de estratégias, de comunicação, política e mercadologia;
4. prestar serviços de pesquisa, assessoria, consultoria, treinamento, e outros, nas

suas áreas de especialização com quadros próprios ou não;

5. contribuir para a melhoria da administração pública em todos os seus níveis mediante treinamento e formação de pessoal, assessoria e consultoria, promovendo cursos e seminários, estimulando a realização de estudos e pesquisas;
  6. patrocinar edições ou editar livros e periódicos, gráficos e eletrônicos;
  7. fomentar a integração dos intelectuais, pesquisadores, profissionais e teóricos latino-americanos envolvidos com a teoria e a prática da comunicação, da ciência política e da administração pública;
  8. constituir-se em núcleo de reflexão comprometido com a produção de um pensamento nacional;
  9. lutar para superar os desníveis regionais, sociais, econômicos e a exclusão social;
  10. contribuir para a integração política, econômica e cultural da América Latina.
- §1º-Para o cumprimento das funções estabelecidas neste artigo, o CEBELA criará e manterá entre outros organismos:
1. Memorial Antônio Houaiss, destinado a reunir, pesquisar, organizar e divulgar o acervo documental, biográfico e bibliográfico de Antônio Houaiss e promover a divulgação de sua obra;
  2. Círculo de Estudos Alejo Carpentier, destinado a promover a divulgação da obra e o intercâmbio entre os autores latino-americanos; e
  3. a Oficina de Projetos destinada a assessorar técnicos e profissionais em geral na elaboração de planos de pesquisa e pro-

jetos de financiamento, em especial na elaboração do Projeto “Pensar Brasil”.

Art.3º Para a execução de seus objetivos, o CEBELA poderá firmar convênios de cooperação ou de execução de serviços com organismos internacionais, nacionais e regionais, públicos ou privados.

### Título II

#### Do quadro social

#### Capítulo III

##### Dos associados

Art.4º O quadro social do CEBELA é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

1. associados fundadores: os que fundaram o CEBELA e assinaram a Ata Constitutiva;
2. associados efetivos: os associados fundadores e os que a ele se tenham associado;
3. associados correspondentes: os profissionais, pesquisadores e teóricos residentes fora do Brasil e associados ao CEBELA na forma deste Estatuto;
4. associados institucionais: as instituições públicas ou privadas nacionais, ou internacionais ou regionais que a ele se tenham associado.

#### Capítulo IV

##### Dos direitos e deveres do associado

Art.5º Os associados efetivos do CEBELA gozarão dos direitos de participação nas atividades do CEBELA, da palavra e voto nas Assembléias Gerais e demais reuniões,

de elegerem e serem eleitos para os quadros diretivos, e de requerer em conjunto de pelo menos um terço dos associados a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. O pleno gozo dos direitos estatutários é restrito aos associados, inclusive fundadores, quando em dia com suas obrigações sociais, entre as quais se encontra o pagamento de uma contribuição anual a ser fixada anualmente pela diretoria.

### Título III

#### Da Organização

#### Capítulo V

##### Da organização e seu funcionamento

Art.6º O CEBELA estruturar-se-á e funcionará segundo os princípios da máxima participação efetiva e da maior representatividade dos associados.

Art.7º O CEBELA terá os seguintes organismos:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria;
- V Seções Regionais e subseções municipais;
- VI Conselho Editorial.

#### Capítulo VI

##### Da Assembléia Geral

Art.8º A Assembléia Geral, órgão máximo do CEBELA, é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§1º-A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º-Em qualquer hipótese, o Edital de Convocação, explicando a agenda da reunião, deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias e distribuído aos associados.

Art.9º São funções da Assembléia Geral:

- I Determinar as diretrizes gerais do CEBELA, aprovando o Plano de Trabalho e o Relatório Geral da Diretoria, bem como os atos normativos e deliberativos que visem a assegurar o funcionamento da entidade;
- II Aprovar o orçamento, a execução orçamentária, a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- III Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único. O processo eleitoral, prevendo inclusive a forma de votação dos associados residentes fora do Rio de Janeiro, será objeto de decisão autônoma da Assembléia Geral.

## Capítulo VII

### Do Conselho Deliberativo

Art.10. O Conselho Deliberativo é órgão de representação permanente, constituído de sete membros titulares e quatro membros suplentes, eleitos para um mandato de dois anos na mesma data de eleição da Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo reúne-se ao menos uma vez por ano, por convocação do Presidente ou de pelo menos três de seus membros titulares, deliberando com a metade mais um de seus membros.

Art.11. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Aprovar e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos propostos pela Diretoria;
- II Dinamizar e promover, por intermédio da Diretoria, as atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere ao CEBELA;
- III Interpretar as decisões da Assembléia e decidir quanto aos omissos neste Estatuto;
- IV Apreciar os relatórios da Diretoria;
- V Homologar os atos do Presidente e da Diretoria praticados *ad referendum* de decisão sua;
- VI Homologar a composição do Conselho Editorial da revista Comunicação&política;
- VII Preencher os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal até a realização da primeira Assembléia Geral.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Fiscal

Art.12. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do CEBELA, a quem compete opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Diretoria e sobre as operações patrimoniais, emitindo, anualmente, pareceres para o Conselho Deliberativo, e a cada dois anos para a

Assembléia Geral Ordinária incumbida da aprovação do relatório e da prestação de contas da Diretoria

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

### Capítulo IX

#### Da Prestação de contas

Art.13. Em sua prestação de contas a Diretoria observará, ademais do que dispuser legislação específica:

1. os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sempre que for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
4. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo X

#### Da Diretoria

Art.14. A Diretoria do CEBELA, eleita para um período de dois anos, permitida a reeleição, compõe-se dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. vice-presidente Executivo;
3. vice-presidente de Assessoria, Consultoria, Projetos e Convênios;
4. vice-presidente de Treinamento e Cursos;
5. vice-presidente de Intercâmbio Internacional;
6. vice-presidente de Intercâmbio Universitário e Pesquisa;
7. vice-presidente de Recursos Audiovisuais;
8. vice-presidente Coordenador da Regional do Centro Oeste;
9. vice-presidente Coordenador da Regional Sudeste;
10. Secretário Geral;
11. Primeiro Tesoureiro;
12. Segundo Tesoureiro.

Art.15. Compete a Diretoria nomear os Diretores do Memorial Antônio Houaiss e do Círculo de Estudos Alejo Carpentier, o Diretor da Oficina de Projetos e os membros do Conselho Editorial da revista Comunicação & política e seu editor-chefe.

### Capítulo XI

#### Da Presidência

Art.16. Compete ao Presidente:

- I Representar o CEBELA oficialmente, perante aos órgãos da administração pública, poder judiciário e entidades de direito privado;
- II Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III Assinar convênios e documentos de qualquer natureza, inclusive cheques, ordens de pagamento, bem como dar e receber quitação;

IV Movimentar, conjuntamente com um tesoureiro, as contas bancárias do CEBELA;

## Capítulo XII

### Das vice-presidências

Art.17. Compete ao vice-presidente Executivo:

- I Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II Representar o CEBELA oficialmente, perante aos órgãos da administração pública, poder judiciário e entidades de direito privado, concorrentemente com o Presidente;
- III Assinar convênios e documentos de qualquer natureza inclusive cheques, ordens de pagamento, bem como dar e receber quitação, nos impedimentos do Presidente;
- IV Movimentar, conjuntamente com um Tesoureiro, as contas bancárias do CEBELA;
- V Nomear e contratar *ad referendum* da Diretoria, o Secretário Executivo;
- VI Superintender as atividades executivas do CEBELA.

Art.18. Compete ao vice-presidente de Assessoria, Consultoria, Projetos e Convênios:

- I Substituir o Presidente e o vice-presidente executivo em suas faltas e impedimentos;
- II Promover e superintender todas as atividades do CEBELA voltadas para a prestação de serviços, principalmente mediante assessoria, consultoria, projetos e convênios;
- III Superintender as atividades da Oficina de Projetos.

Art.19. Compete ao vice-presidente de Treinamento e Cursos:

- I Promover e superintender todas as atividades do CEBELA voltadas para treinamento, realização de seminários e cursos de quaisquer níveis.

Art.20. Compete ao vice-presidente de Intercâmbio Internacional:

- I Promover o desenvolvimento das relações do CEBELA com outros organismos nacionais, regionais e internacionais, dando ênfase às relações com instituições e personalidades latino-americanas.

Art.21. Compete ao vice-presidente de Intercâmbio Universitário e Pesquisa:

- I Promover a integração do CEBELA com a Universidade;
- II Coordenar as atividades do CEBELA voltadas para a pesquisa, o que compreende a elaboração de planos e projetos a serem negociados com as agências financiadoras.

Art.22. Compete ao vice-presidente de Recursos audiovisuais:

- I Promover e superintender as atividades do CEBELA voltadas para o cinema, o vídeo e a imagem em geral.

Art.23. Compete ao vice-presidente da Regional Centro-Oeste, com sede em Brasília:

- I Coordenar as atividades do CEBELA no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art.24. Compete ao vice-presidente Coordenador da Regional Sudeste, com sede em São Paulo:

- I Coordenar as atividades do CEBELA nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

### Capítulo XIII Da Secretaria

Art.25. Compete ao Secretário Geral:

- I Assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias do CEBELA, redigir suas atas e submetê-las aos demais diretores para aprovação e assinatura;
- II Cuidar da correspondência ativa e passiva do CEBELA, mantendo seus arquivos atualizados;
- III Promover as atividades editoriais, bem como administrar contratos e serviços de edição e co-edição;
- IV Superintender as atividades de informática.

Art.26. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Gerir em comum acordo com o vice-presidente Executivo as finanças do CEBELA, elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- II Assinar com o Presidente e/ou vice-presidente Executivo todos os atos que representem ônus ou obrigação para o CEBELA, inclusive cheques.

Art.27. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I Colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas ausências, faltas e impedimentos.

Art.28. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CEBELA, sendo exercida por profissional contratado pelo regime da CLT pelo vice-presidente Executivo e homologado pela Diretoria.

Art.29. Compete ao Secretário Executivo:

- I Zelar pela consecução das finalidades, objetivos e metas do CEBELA;
- II Cumprir as decisões da Diretoria e da Presidência;
- III Coordenar os planejamentos das atividades do CEBELA e sob a supervisão do vice-presidente Executivo, implantar as seções regionais, estaduais e subseções municipais;
- IV Coordenar todas as ações administrativas e executivas;
- V Auxiliar a Tesouraria na administração da receita e da despesa e promover a arrecadação das anuidades dos associados;
- VI Chefiar e administrar a sede do CEBELA;
- VII Coordenar e executar a comercialização das edições e co-edições do CEBELA, particularmente da revista Comunicação&política.

### Capítulo XIII

Das seções regionais e das subseções municipais

Art.30. As seções regionais e as subseções municipais são a organização básica do CEBELA, congregando os associados e articulando-os em atividades específicas e permanentes em função das finalidades, objetivos e metas do CEBELA.

§1º-As seções e subseções em seus diversos níveis terão a estrutura e competência que lhes atribuir a Diretoria.

§2º-As seções e subseções em seus diversos níveis serão coordenadas por um coordenador eleito pelos associados da área de abrangência, para um mandato de dois anos.

Título IV  
Do patrimônio e sua administração

Capítulo XIV  
Da receita e da despesa

Art.31. A receita do CEBELA resultará:

- I Das contribuições estatutárias devidas pelos associados;
- II De recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para a obtenção de apoio institucional e/ou destinados à execução de programas e atividades específicas com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III De donativos, legados ou subvenções de qualquer espécie;
- IV De investimentos e de operações de crédito;
- V Do resultado das atividades de prestação de serviços e outras;
- VI De rendas eventuais.

Art.32. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do CEBELA.

Art.33. A receita e a despesa constarão de orçamento uno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º-A arrecadação da contribuição dos associados é atribuição da Secretaria Executiva e poderá ser realizada com a colaboração das seções regionais e subseções municipais.

§2º-Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CEBELA.

Título V  
Da atividade editorial

Art.34. Independente de outras publicações, o CEBELA editará diretamente ou sob regime de co-edição a revista “Comunicação&política”, que terá a feição determinada pelo Conselho Editorial.

Art.35. A revista terá editores correspondentes no maior número possível de Estados brasileiros e instituições universitárias e no maior número possível de países, e obrigatoriamente em todos os países latino-americanos.

Art.36. A revista será dirigida por um Comitê de quatro editores todos nomeados pela Diretoria um dos quais será o Editor-Chefe.

Título VI  
Das disposições gerais

Art.37. O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta de qualquer associado, aprovada por ao menos dois terços dos associados presentes à Assembléia convocada expressamente para esse fim, nos termos deste Estatuto e da lei civil.

Art.38. A Assembléia Geral Ordinária se reúne, em primeira convocação, com metade mais um de seus associados em dia com suas obrigações sociais; ou, com qualquer número, vinte e quatro horas depois, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando se tratar de re-

forma do Estatuto ou aplicação de sanções, quando as deliberações exigirão dois terços dos votos dos presentes.

Art.39. O CEBELA somente se extinguirá por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral convocada para esse fim específico transferindo-se nesse caso, seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada, dando-se preferência a entidade que tenha o mesmo objeto do presente Estatuto nos termos do art. 1º.

Art.40. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

### Título VII

#### Das disposições transitórias

Art.41. Os participantes da Assembléia Geral constitutiva de 19 de Janeiro de 1982 e que firmaram a respectiva Ata são considerados membros fundadores do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, CEBELA.

Art.42. Na eventualidade de o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, CEBELA, vier a perder a qualificação de sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período de vigência daquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como sociedade civil de interesse público e que tenha, preferentemente, o mesmo objeto social.

Art.43. O presente Estatuto, depois de aprovado, será registrado, com as modificações introduzidas pela presente Assembléia Geral Extraordinária, em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, transcrito no portal que a Entidade mantém na Internet, publicado na revista Comunicação&política e submetido às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produzam todos os efeitos legais, observado, no que couber, a legislação vigente.

Art.44. O presente Estatuto entra em vigor a partir do momento de sua aprovação pela Assembléia Geral.